



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 133/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no atendimento prioritário às pessoas que menciona, observando o disposto na Lei Federal 10.048/2000, em seus arts. 1º a 3º, bem como observa a competência supletiva da municipalidade em suplementar a legislação federal, conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal.

Todavia, observa-se que está em vigência a Lei 5.067, de 07 de março de 1996, que trata da matéria em questão e, seguindo o parecer da D. Secretaria Jurídica (fl. 9), deve-se mencionar a expressa revogação dessa lei, conforme preconiza a Lei Complementar 95/98.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, e visando a melhor técnica legislativa, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 4º do PL nº 133/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 5.067, de 07 de março de 1996”.

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

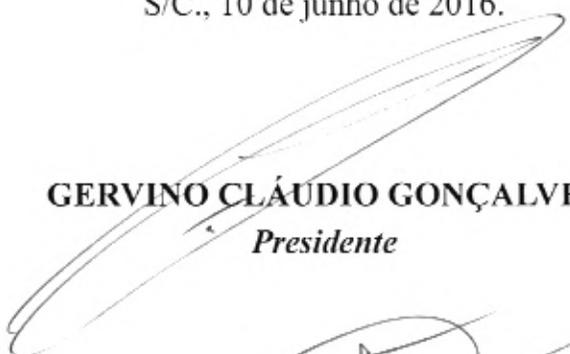
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

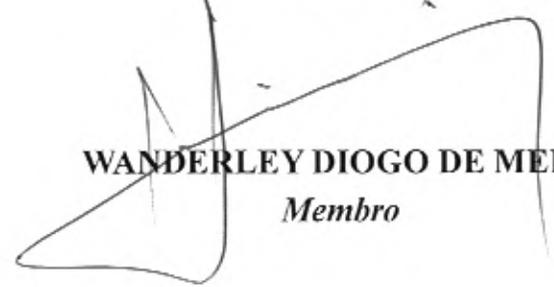
SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.



JOSE APOLO DA SILVA

Presidente



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

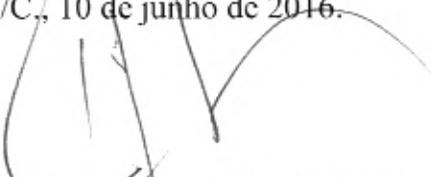
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro